



## **PORTARIA Nº 410/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de Comissão Processante Disciplinar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,**

**Considerando** o art. 104, incisos XXVI e XXVII e o art. 147, §1º, todos da [Lei Orgânica Municipal](#);

**Considerando** as disposições da Lei Complementar nº 09/2012 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais);

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Processante Disciplinar, com finalidade de apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a prática do(s) seguinte(s) fato(s):

I - ..... Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos que atestam as sucessivas faltas injustificadas desde o mês de agosto de 2022, atribuído, em tese, ao servidor público municipal Linkon Radke, matrícula nº 93165-0, nomeado pela [Portaria Nº 222/2016](#), ocupante do cargo de Serviços Gerais, conduta está proibida tipificada pelo art. 48, do Regime Jurídico - LC 012/2009, como infração administrativa.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a referida Comissão, os seguintes servidores públicos estáveis:

- I - .....Claudiane Buchhorn Ferler, matrícula nº 95010-3;
- II - .....Orlei Jair Frederico, matrícula nº 75175-0;
- III - .....Kleber Adriano Ribeiro, matrícula nº 87440-0;

**Art. 3º** A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I, do artigo anterior, cabendo a ele assegurar o regular desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

**Art. 4º** A Comissão deverá iniciar o Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste ato; e deverá finalizá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** A Comissão deverá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e outras diligências que entender cabíveis, de modo a



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

permitir a completa elucidação dos fatos, bem como observar as demais regras relacionadas ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD, previstas na Lei Complementar nº 09/2012, ficando assegurado ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 6º** Este ato passa a gerar efeitos a partir da sua publicação.

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, em 06 de dezembro de 2022.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito